



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.780, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Declara a nulidade absoluta do Contrato de Adesão e respectivo Termo de Prorrogação firmados com a CEMIG SIM, dispõe sobre os efeitos da anulação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no inciso IX, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista nosso ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO o poder-dever de Autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que impõe a anulação dos atos ilegais;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 193/2026 da Procuradoria-Geral do Município, que opinou conclusivamente pela nulidade absoluta do contrato firmado com a empresa CEMIG SIM;

CONSIDERANDO a constatação de que o Contrato de Adesão original (2024) e o Termo de Prorrogação (2025) foram celebrados sem a prévia e obrigatória instrução de processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade, em afronta direta ao art. 37, XXI, da Constituição Federal e à Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Termo de Prorrogação de 2025, além de originado de ato nulo, contém vício de consentimento, uma vez que induziu a erro a atual gestão, bem como a anterior, ao alterar substancialmente as bases contratuais sob a aparência de mera continuidade;

CONSIDERANDO a manifesta antieconomicidade do ajuste, que garante ao Município um desconto de 16%, enquanto propostas de mercado oferecem 25%, violando o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a nulidade absoluta opera efeitos retroativos (*ex tunc*), desconstituindo todas as obrigações principais e acessórias do contrato, tornando inexigíveis cláusulas penais, multas e prazos de fidelidade;



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

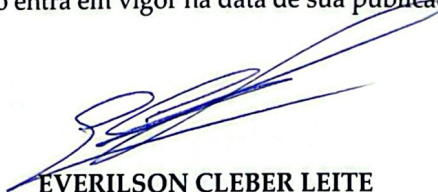
DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a **NULIDADE ABSOLUTA**, com efeitos *ex tunc*, do Contrato de Adesão firmado em 2024 e do respectivo Termo de Prorrogação firmado em 2025 entre o Município de Pratápolis e a empresa **CEMIG SIM (GERAIS ESTRATÉGIA EM ENERGIA S.A.)**.

Art. 2º - Em consequência da nulidade declarada no artigo anterior, são **inexigíveis** quaisquer multas por rescisão antecipada, cláusulas de permanência mínima ou qualquer outra penalidade contratual, estando o Município desobrigado de seu pagamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração deverá intimar a empresa CEMIG SIM, por via postal com Aviso de Recebimento (AR) ou outro meio que assegure a ciência, do inteiro teor deste Decreto, abrindo-se o prazo legal para, querendo, apresentar recurso administrativo diante este ato normativo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

26.06.26


GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808